



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 035/2018– Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2018** – que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AO SAMU.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada pela Administração neste ato, encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais, verificou-se que foram seguidos as etapas normativas estabelecidas pela norma vigente, sendo, a requisições para contratação da empresa prestadora do serviço de Internet, dotações orçamentarias, abertura do processo licitatório, autorização do chefe do executivo, autuação pela Comissão de Licitação, Portaria que designa os Pregoeiros, Edital, Termo de Referência, parecer Jurídico(1), Aviso de Licitação, documentação das empresas na fase de credenciamento, Ata de Realização do processo licitatório, termo de adjudicação, parecer jurídico(2) termo de homologação, Resultado do Pregão e conclusão expedido em 18.04.2018.

III – DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

Observa-se que houve convocação dos interessados com a divulgação do Edital e demais publicações pertinentes preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02. Com relação aos prazos que se referem à modalidade adotada, estes foram cumpridos.

IV – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 070/2017, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo em tela, que nenhuma irregularidade foi observada, salvo melhor entendimento, e que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto a gerar despesas para a municipalidade, naquilo que for legal.

É o parecer,

Redenção-Pá, 13 de junho de 2018.

Sergio Silva Tavares

Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017